Termo de Responsabilidade e Requerimento de Registro

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da pessoa jurídica: ASSOCIAÇÃO SAÚDE CRIANÇA RENASCER.

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos da MP 876 de 13/03/2019 e art 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

(X) Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

 Apresento a documentação fisicamente ao RCPJ e para isso reconheço minha firma no presente termo/requerimento.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2020.

PEDRO CARPENTER GENESCÁ OAB/RJ/121.340 ADVOGADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE CRIANCA RENASCER

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1" - A Associação Saúde Criança Renascer, doravante designada simplesmente DARA, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e filantrópica, fundada em 25 de outubro de 1991, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Parágrafo Unico – Para a sua identificação, o DARA adotará o nome fantasia de Instituto Dara – Saúde e Desenvolvimento Humano, ou, apenas Instituto Dara.

Artigo 2º - O DARA tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua das Palmeiras nº 65 (parte), Botafogo, CEP 22270-070.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O DARA poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável. Parágrafo Terceiro - O DARA possui filial denominada "Casa das Oficinas", localizada na Rua Jardim Botânico nº 86, bairro do Jardim Botânico, Rio de Janeiro, R.J., CEP 22,461-000; possui filial localizada na Avenida das Américas nº 4.666, bairro da Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, R.J., CEP 22.640-102; e possui filial localizada na Avenida Lauro Sodré nº 445, bairro de Botafogo, Rio de

Parágrafo Quarto - Os representantes regionais do DARA, para serem credenciados como tais, deverão preencher os seguintes requisitos:

Ser constituido como associação, regularmente legalizada.

Janeiro, RJ, CEP 22,290-070.

II. Possuir a mesma finalidade precipua do DARA, definida no caput do artigo 4º deste Estatuto.

Comparecer às reuniões e encontros convocados pelo DARA,

IV. Observar e se comprometer a cumprir as orientações emanadas dos órgãos de gestão do DARA.

V. Atender a outros requisitos que venham a ser fixados oportunamente pelo DARA.

Parágrafo Quinto - Os representantes regionais do DARA serão reunidos numa franquia social, denominada Saúde Criança, que possuirá um regimento interno próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral do DARA.

Artigo 3º - O DARA terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O DARA tem por finalidade planejar, promover, coordenar e exercer atividades de assistência social, promoção cultural e humana, podendo:

- Atuar diretamente na assistência social, por meio da Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas e projetos a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social; observando as normas aplicáveis, em especial a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- II. Suprir necessidades das crianças e adolescentes hospitalizados no Hospital da Lagoa e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, bem como das suas respectivas famílias, quando reconhecidamente pobres e carentes.
- III. Dar apoio à criança e ao adolescente logo após a alta hospitalar, estendendo este apoio às respectivas famílias.
- IV. Colaborar com equipes multiprofissionais do Hospital da Lagoa e da Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, procurando identificar os problemas que hajam motivado a hospitalização da criança e do adolescente, conscientizando os pais ou responsáveis da necessidade de resolvê-los.



V. Apoiar as familias na solução dos problemas mencionados no item anterior, devendo a assistência que for dada ter caráter supletivo e transitório, a ser prestada dentro dos limites e possibilidades do DARA.

VI. Conscientizar a família e/ou responsável pela criança ou adolescente assistido de que devem adotar as medidas e decisões necessárias à solução dos problemas familiares.

VII. Estimular a adoção ou tutela, de acordo com as normas legais, das crianças e adolescentes órfãos ou abandonados pelos pais ou responsáveis.

VIII. Desenvolver ações de qualificação profissional, com o objetivo de integrar o assistido c/ou familiar no mercado de trabalho.

IX. Dar apoio às instituições da sociedade civil, especialmente às direções hospitalares, bem como às suas congêneres, no sentido de aprimorar a assistência às crianças e aos adolescentes.

X. Estimular e ajudar na criação de associações semelhantes junto a hospitais públicos.

XI. Apoiar e exigir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

XII. Promover e/ou realizar projetos culturais, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

Parágrafo Primeiro - O DARA não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – Ao DARA é vedada qualquer atividade político-partidária, eleitoral ou religiosa.

Parágrafo Terceiro – É vedado o uso do DARA para qualquer espécie de promoção pessoal, política ou religiosa.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o DARA:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, idade, condição física ou social, credo político ou religioso.
- Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.
- III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- IV. Estimulará a atuação voluntária de pessoas interessadas em colaborar com suas finalidades.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - O DARA se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- Comunguem com suas finalidades sociais.
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do DARA.
- V. Sejam admitidos como associados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do DARA.

Parágrafo Segundo - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação, em 25 de outubro de 1991, e assinaram a respectiva Ata.
- II. Associados Efetivos: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação do Conselho de Administração e referendo da Assembleia Geral.

al y



III. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao DARA, devendo ser recomendado por quatro associados, sendo seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, permanecendo isentos do pagamento de qualquer contribuição.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito ao Conselho de Administração do DARA.

Parágrafo Único — O Conselho de Administração apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério do Conselho de Administração, sendo-lhe garantido:

Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;

 Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

I. Frequentar a sede do DARA.

 Obter informações que desejarem sobre os objetivos sociais e funcionamento dos diversos órgãos do DARA.

III. Participar das Assembleias Gerais e todos os eventos sociais, culturais e esportivos e demais atividades promovidos pelo DARA.

IV. Receber exemplares de todas as publicações do DARA.

V. Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos eletivos do DARA.

Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:

I. Colaborar com os órgãos da administração do DARA, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.

Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.

III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pelo Conselho de Administração.

IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do DARA, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O DARA será administrado por:

1. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Conselho Fiscal;

IV. Conselho Consultivo e de Sustentabilidade.

Parágrafo Único - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Seção I - Assembleia Geral

al of



Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do DARA, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do DARA para o qual for convocada.

II. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

IV. Alterar o presente estatuto social.

V. Deliberar sobre a extinção do DARA.

VI. Aprovar a Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, formulados pela Diretoria Executiva, que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação do Conselho de Administração.

VIII. Aprovar a Programação e o Orçamento anuais, formulados pela Diretoria Executiva.

IX. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Parágrafo Primeiro – Todas as deliberações, salvo a prevista no parágrafo seguinte, da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – A deliberação quanto a extinção do DARA, prevista no inciso V deste artigo, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do DARA, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

II. À cada 4 (quatro) anos, para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Presidente;

II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

Reforma estatutária.

II. Destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III. Dissolução ou liquidação do DARA.

IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II do parágrafo primeiro, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Parágrafo Terceiro — A deliberação quanto a extinção do DARA, prevista no inciso III do parágrafo primeiro, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do DARA, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.



Parágrafo Primeiro — Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 17 — O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração do DARA, sendo composto por até 10 (dez) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 18 – O Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

Definir as diretrizes estratégicas do DARA, cumprindo suas prioridades.

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.

IV. Aprovar a indicação dos membros da Diretoria Executiva apresentada pelo Presidente, assim como aprovar eventual destituição dos mesmos.

V. Nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo e de Sustentabilidade e da Comissão Hospitalar.

VI. Estabelecer e fiscalizar as normas básicas de funcionamento.

VII. Aprovar o Orçamento Anual do DARA, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, e autorizar receitas e despesas extraordinárias.

VIII. Autorizar investimentos e outros atos jurídicos, que representem ônus ou diminuição patrimonial para o DARA.

IX. Fixar a periodicidade e o valor da contribuição mínima a ser paga pelos associados.

X. Aprovar o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, formulados pela Diretoria Executiva, submetendo-os, em seguida, à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

XI. Deliberar sobre o pedido de admissão de associados.

XII. Fixar a remuneração do Presidente, observados os preceitos legais aplicáveis.

XIII. Nomear os membros do Conselho Supervisor do Fundo Saúde Criança para Sempre e deliberar sobre as demais matérias relativas ao referido Fundo, nos termos deste Estatuto.

XIV. Deliberar acerca das questões relativas aos representantes regionais do DARA.

XV. Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência de outros órgãos ou instâncias do DARA, inclusive as omissões e interpretações ao presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos oficiais do DARA, incluindo cheques e demais documentos bancários e financeiros em valor individual superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), assim como todos os instrumentos contratuais, para serem válidos, deverão ter duas assinaturas, em conjunto, podendo ser:

A dos dois membros da Diretoria Executiva em conjunto.

II. A do Presidente em conjunto com um membro da Diretoria Executiva.

III. A do Vice-Presidente em conjunto com um membro da Diretoria Executiva.

IV. A do Presidente em conjunto com a do Vice-Presidente.

V. A do Diretor Executivo ou a do Presidente, ou a do Vice-Presidente em conjunto com a de um Procurador com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – Os cheques e demais documentos bancários e financeiros em valor individual de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para serem válidos deverão ter apenas uma assinatura, podendo

020U Y



ser a do Diretor Executivo, ou a do Presidente, ou a do Vice-Presidente, ou a de qualquer procurador com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro — As procurações deverão ser firmadas, por instrumento público ou particular, pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo, com firma reconhecida.

Artigo 20 – O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- Representar institucionalmente o DARA, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- Auxiliar nas atividades de mobilização de recursos.
- III. Indicar os membros da Diretoria Executiva, e, após aprovação do Conselho de Administração, formalizar a contratação dos mesmos.
- IV. Recomendar a eventual destituição de membros da Diretoria Executiva, e, após aprovação do Conselho de Administração, formalizar a rescisão contratual dos mesmos.
- V. Supervisionar as funções da Diretoria Executiva.
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 22 – A gestão administrativa do DARA será exercida pela Diretoria Executiva, composta por um Diretor Executivo e por dois Diretores Operacionais, profissionais regularmente contratados, cujas nomeações e eventuais destituições serão promovidas pelo Presidente, com prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Executivo:

- Administrar e representar o DARA perante terceiros, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Conselho de Administração.
- II. Participar das Assembleias Gerais.
- III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária, observadas as diretrizes definidas no parágrafo primeiro do artigo 19.
- IV. Preparar o Orçamento Anual, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.
- V. Preparar o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração.
- VI. Em conjunto com o Diretor Operacional, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.
- VII. Admitir e demitir os empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços a qualquer título e definir as respectivas atribuições, seguindo as orientações do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Competem aos Diretores Operacionais:

- 1. Participar das Assembleias Gerais.
- II. Em conjunto com o Diretor Executivo, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.
- III. Gerenciar as operações do DARA, sendo responsável tanto pela consecução de suas finalidades.

Artigo 23 - A Comissão Hospitalar é um órgão técnico de assessoramento, tendo a competência de selecionar, segundo critérios sociais e técnico-científicos de medicina e saúde, as crianças e adolescentes cujas famílias careçam da assistência e do apoio do DARA para possibilitar sua plena recuperação.





Parágrafo Primeiro - A Comissão Hospitalar é constituída por até 25 (vinte e cinco) membros, indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A Comissão Hospitalar reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de avaliação, acompanhamento e controle, constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração do DARA.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho de Administração, bem como à Assembleia Geral.
- III. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva.
- IV. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas do DARA, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.
- V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção IV - Conselho Consultivo e de Sustentabilidade

Artigo 27 - O Conselho Consultivo e de Sustentabilidade, órgão auxiliar da Diretoria Executiva, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do DARA.

Parágrafo Unico – Os membros do Conselho Consultivo e de Sustentabilidade serão nomeados pelo Conselho de Administração, que poderá destitui-los.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Consultivo e de Sustentabilidade:

- Orientar trabalhos de pesquisas.
- Opinar em projetos, programas e orçamentos.
- III. Colaborar com a melhoria da qualidade, produtividade e outras formas de aperfeiçoamento das atividades do DARA.
- IV. Auxiliar a Diretoria Executiva no planejamento e implementação de ações que objetivem assegurar a sustentabilidade do DARA e das franquiadas.
- V. Opinar sobre outras matérias que lhe sejam encaminhadas.

Artigo 29 - O Conselho Consultivo e de Sustentabilidade reunir-se-á anualmente ou sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 — Constituem fontes de recursos do DARA:

n 14/05/2020



I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.

III. As receitas patrimoniais.

IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público.

V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

VIII. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.

Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.

XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro — As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais do DARA serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo — As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro — O DARA se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

Artigo 31 — O patrimônio do DARA poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da divida pública ou privada.

Artigo 32 – No caso de dissolução do DARA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, congênere, registrada no Conselho de Assistência Social, ou a entidade pública.

Artigo 33 - O exercício financeiro e fiscal do DARA coincide com o ano civil.

Artigo 34 - O Fundo "Saúde Criança para Sempre", fundo de investimento em cotas, sob a forma de condomínio aberto, cujo único cotista é o DARA, tem por objetivo fortalecer, através de uma política de longo prazo, a sustentabilidade patrimonial do DARA e a rentabilidade de suas reservas.

Parágrafo Primeiro - O Fundo "Saúde Criança para Sempre", inclusive sua política de investimento, rege-se pelo disposto no seu regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O Conselho Supervisor do Fundo "Saúde Criança para Sempre" é o órgão com a função específica de acompanhar e supervisionar a administração, gestão e performance do Fundo "Saúde Criança para Sempre", cabendo-lhe ainda:

I. Elaborar e/ou analisar, para encaminhamento ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatórios sobre a performance, a carteira de ativos e a política de investimento do "Fundo Saúde Criança para Sempre".

II. Propor ao Conselho de Administração, para sua aprovação, a escolha ou substituição do administrador e do gestor do Fundo "Saúde Criança para Sempre", bem como outras matérias sujeitas a deliberação em Assembleia Geral do Fundo "Saúde Criança para Sempre".

III. Opinar, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, sobre aplicações e resgates do Fundo "Saúde Criança para Sempre".

Parágrafo Tereciro - O Conselho Supervisor do Fundo "Saúde Criança para Sempre" é constituído por, no minimo, 3 (três) membros, sendo um deles nomeado Presidente, todos com experiência em

4



gestão de recursos de terceiros e indicados pelo Conselho de Administração, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Quarto - Observadas as disposições legais aplicáveis, o Fundo "Saúde Criança para Sempre" poderá ser usado também como instrumento de captação de recursos para o DARA, inclusive mediante contribuições a ele destinadas, sendo certo que a sua existência não visa substituir ou diminuir outras fontes de receita do DARA.

Parágrafo Quinto - Compete ao Conselho de Administração, no que se refere ao Fundo "Saúdo Criança para Sempre", deliberar sobre aplicações e eventuais resgates no referido Fundo, à vista das necessidades financeiras do DARA, bem como aprovar as matérias referidas no inciso II do parágrafo segundo acima, à vista das informações que lhe forem encaminhadas.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - O DARA será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Unico - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 36 - Os membros do DARA e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Vera Regina Gaensly-Cordeiro Presidente da Assembleia

Mirella Domenich Secretária da Assembleia

Visto Advogado:

Pedro Darpenter Genesca (OAB/RJ 121.340)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

202004151437133 14/05/2020 Emol: 170,56 Tributo: 57,99 Reemb.: 3.41 Selo: EDFJ 53992 OYH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alnir F. da Silva